

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 03/2023**  
**Pregão Presencial nº 01/2023**  
**Processo de Compra nº 06/2023**

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, Orleans - SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.486.180/0001-75, CAIXA POSTAL 101 torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para **Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através do sistema de cartão eletrônico**, conforme especificações descritas no Memorial Descritivo constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU MAIOR DESCONTO/ABATIMENTO)**, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14 de outubro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.

**Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento.

**Anexo IV** – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**Anexo V** – Modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação

**Anexo VI** – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Anexo VII** – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar.

**Anexo VIII** – Modelo de declaração que a empresa não possui diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

**Anexo IX** – Minuta de Contrato

### **1 - DA LICITAÇÃO**

#### **1.1 - Do Objeto do Pregão**

A presente licitação tem como objeto à **contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através do sistema de cartão eletrônico**, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2 - Entrega dos Envelopes** – Envelope nº 1 (Proposta Comercial) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação)

**Data/Hora:** Dia 27/03/2023 das 10:00 às 10:15 horas.

**Local:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM - SUL Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, Orleans – SC – CEP 88.870-000

#### **1.3 – Abertura da Sessão**

**Data/Hora:** Dia 27/03/2023 às 10:30 horas.

**Local:** C Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM - SUL Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, Orleans – SC – CEP 88.870-000

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

### **2.2 Não será admitida a participação de:**

**2.2.1** Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.3** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

**2.2.4** Empresas que estejam reunidas em consórcio.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

**3.2** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

**b)** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo IV, do presente Edital.

**3.3** A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

## **4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**4.1** Fica a critério da licitante se fazer representar ou não na sessão.

**4.2** Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada ou seu representante deverá identificar-se. No caso de representante, esse deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

**4.3** Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o

credenciado entregará ao Pregoeiro, no local e até a hora marcada, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**:

- a) Original e Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- b) **Ato constitutivo** (estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Se representante (preposto/procurador), **procuração pública ou particular** ou **Carta de Credenciamento**, de acordo com o Anexo III deste Edital, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para formular propostas, dar lances verbais e para a prática de todos os atos inerentes ao certame em nome da licitante;
- d) Quando enquadradas na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) que queiram usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 **DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 3 DESTE EDITAL**;
- e) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V.

**4.4** As licitantes que **NÃO SE FIZEREM REPRESENTAR NA SESSÃO PÚBLICA DEVERÃO** encaminhar juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação os **DOCUMENTOS CONSTANTES NAS ALÍNEAS “b”, “c”, “d” E “e” DO ITEM 4.3 DESTE EDITAL**.

**4.5** Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

**4.6** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa em cada item deste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

**4.7** A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

**4.8** A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

## **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** – Aberta a sessão pública do Pregão, e finalizado o credenciamento dos interessados ou seus representantes, estes entregarão ao pregoeiro:

**5.1.1** Declaração datada e assinada de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo V;

**5.1.2** – A **proposta comercial** e os **documentos de habilitação** que deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, contendo na parte externa as seguintes informações:

**Envelope nº 01**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**Nº DO CNPJ**

**Envelope nº 02**

**DOCUMENTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**Nº DO CNPJ**

**5.1.3 - As licitantes que enviarem seus envelopes via correio ou transportadoras, deverão observar o subitem anterior enviando os documentos em envelope SEPARADO.**

**5.1.3.1** – Na hipótese de envio nas condições previstas no item anterior, o CISAM Sul não se responsabilizará por extravio de documentação ou por atrasos de qualquer natureza na entrega dos mesmos.

**6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope n 1**

**6.1** - A proposta comercial contida no Envelope nº 01 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social completa e CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado.

**6.1.1** – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

**6.1.2** – Na hipótese prevista no subitem 5.1.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

**6.1.3** – Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.

**6.2** - A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital deverá conter:

**a) a identificação da empresa licitante.**

**b) a identificação do objeto ofertado**, observadas as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), do presente Edital, informando quaisquer outros elementos referentes ao objeto licitado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas.

**c) o percentual (%) da Taxa de Administração, ou percentual (%) de desconto/abatimento concedido**, com 02 (dois) algarismos após a vírgula, e por extenso, fixo e irrevogável, sendo esta a única remuneração devida pelos serviços de administração e fornecimento dos vales- alimentação.

**d) No caso de divergência entre a discriminação do percentual escrito em algarismos e aquele expresso por extenso, será considerada válida, exclusivamente, a importância escrita por extenso.**

e) Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente edital, bem como as que contemplem taxas excessivas ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não previstas neste Edital.

f) o **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão. Na falta de validade da proposta, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**6.3** - Nas taxas propostas devem estar inclusos todos os custos relacionados com a administração e fornecimento dos vales-alimentação, inclusive as despesas de confecção e envio dos cartões eletrônicos.

**6.4** – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**6.5** – A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste pregão.

## **7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n 2**

**7.1** Os **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado do CISAM SUL, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) cópia autenticada pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 “Documentos de Habilitação”, mediante a exibição dos originais.

**7.1.1** Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

**7.1.2** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is).

**7.1.3** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação. (O Pregoeiro poderá emitir a certidão da internet caso ela tenha validade).

**7.2** A documentação para fins de habilitação, a ser incluída no Envelope nº 2 pelas licitantes, é constituída de:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Última alteração do Contrato Social, devidamente registrado, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, em se tratando de **sociedades comerciais**;

**b)** Atos constitutivos e todas as alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrado, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **sociedades civis**;

**c)** Publicação nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de **sociedades por ações**;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de **empresário**

**individual;**

**7.3** Uma vez apresentado os documentos relativos à Habilitação Jurídica no CREDENCIAMENTO, a licitante **não será obrigada a apresentá-los novamente dentro do Envelope nº 2.**

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b)** **Certidão Negativa OU Positiva com efeitos de Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive regularidade relativa à Seguridade Social - INSS** (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c)** **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d)** **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- f)** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- g)** **Registro no PAT** - Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, para administração e/ou fornecimento de Vales que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**g)** **Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

#### **DECLARAÇÕES:**

- h)** Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;
- i)** Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme Anexo VII do Edital;
- j)** Declaração que a empresa não possui diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, conforme Anexo VIII do Edital.

**7.4** Fica facultado ao Pregoeiro (a), consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a fim de averiguar a situação do Fornecedor.

**7.5** Caso falte algum documento e a empresa participante apresentar no ato que tal documento está válido poderá o pregoeiro emitir o mesmo na internet.

**7.6** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o

prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**7.7** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.2 deste Edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

**7.8** A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

**7.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**7.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**7.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**7.10** Caso algum documento apresentado esteja sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado e estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

## **8 – DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**

**8.1** – Aberta a sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes o pregoeiro abrirá o Envelope nº 1 - Proposta Comercial, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de **menor taxa de administração, ou maior desconto/abatimento concedido.**

**8.2** – Participarão dos lances verbais e sucessivos pelo item ofertado o autor da proposta de **menor taxa de administração, ou maior desconto/abatimento concedido** e os autores das propostas que apresentem taxas até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, à de menor percentual.

**8.2.1** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam as taxas oferecidas, até o máximo de 3 (três).

**8.3** – Os lances verbais e sucessivos **pela menor taxa de administração, ou maior desconto/abatimento concedido**, serão iniciados pelo autor da proposta com maior taxa dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**8.4** – Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem taxas iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5** – Os lances, em taxas distintas e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante da licitante, na ordem decrescente das taxas, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

**8.6** – É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**8.7** – Os lances observarão o decréscimo mínimo de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) da última taxa ofertada. (Podendo o Pregoeiro determinar outro valor na sessão caso seja necessário);

**8.8** Será permitido uma ligação telefônica para cada participante, por item, com a finalidade de verificar junto à empresa qual o valor do lance possível. (Desde que não atrapalhe o andamento do certame)

**8.9** – Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**8.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição para o item e na consideração da última taxa apresentada, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**8.12** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de taxas propostas, o pregoeiro verificará:

**a)** a aceitabilidade da proposta de **menor taxa de administração, ou maior desconto/abatimento concedido.**

**b)** o atendimento das especificações e qualificações do serviço ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**8.13** – Se a oferta não for aceitável por apresentar taxa excessiva, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor taxa para a administração.

**8.14** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

## **9- DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**9.1.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta escrita de menor preço. Nesse caso será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência de contratação (conforme disposto em 9.1.2).

**9.1.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço

inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor;

**c)** Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**e)** Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**f)** O disposto neste item (8) e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**9.1.3** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o disposto no subitem 3.3 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**9.3** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostas, o Pregoeiro verificará:

**a)** a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados no Anexo I do Edital de Licitação, decidindo a respeito;

**b)** o atendimento das especificações e qualificações do bem e serviço ofertados, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**9.4** Em nenhuma hipótese a proposta da empresa ofertante do melhor preço poderá ser superior ao preço máximo estabelecido pela administração no anexo I deste edital.

**9.5** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

**9.6** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

## **10 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:**

**a)** as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

**b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do serviço e produto cotados, impedindo sua identificação com o item licitado;

**c)** as que conflitarem com a legislação em vigor;

**d)** as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;

**10.1** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

**10.2** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

**10.3** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.4** Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**10.5** Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

**10.6** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante prevista no item 10.5, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.7** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.7.1** Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, poderão ser devolvidos imediatamente à interessada.

**10.8** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata.

**10.9** A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da comissão de licitação e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

**10.10** Iniciada a sessão pública do Pregão, essa não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.

**10.11** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**10.12** Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

**10.13** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

## **11 – DO JULGAMENTO**

**11.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar a "**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, OU MAIOR DESCONTO/ABATIMENTO CONCEDIDO**".

**11.1.1** - Entende-se como sendo a **Taxa de Administração**, o percentual exigido pela empresa vencedora, para a administração e fornecimento dos Vales-Alimentação.

**11.1.2** - Entende-se como sendo o **Desconto/Abatimento Concedido**, o percentual de desconto que a empresa vencedora venha a conceder para a administração e em função dos valores creditados dos benefícios nos cartões eletrônicos.

**11.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

**11.3** – Verificado que a proposta de **menor taxa de administração, ou maior desconto/abatimento concedido** atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação), será adjudicado à licitante o item em que tenha sido declarada vencedora.

**11.4** - A Taxa de Administração, ou Desconto/Abatimento Concedido, não será reajustada, permanecendo fixa até o final do Contrato.

## **12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

**12.2** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso (Conforme previsto na Lei nº 10.520/2002), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

**12.3** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**12.4** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**12.5** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

**12.6** - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**12.7** - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**12.8** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9** – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no CISAM Sul, à Comissão de Licitação.

## **13 – DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** - A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, **com início de sua vigência na competência 04/2023, pagamento abril/2023** (conforme minuta - Anexo IX), do qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativos, taxas, fornecedor, local e prazos para prestação dos serviços.

**13.2** - Convocação para assinatura do Contrato:

**13.2.1** - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva licitante vencedora, esta será convocada para que compareça junto ao escritório do CISAM Sul, para a assinatura do contrato, sendo quando cabível, o Contrato enviado por Correio (caso a proponente Vencedora seja de outro município), que após assinado deverá ser devolvido ao CISAM Sul.

**13.2.2** – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta, ou se recusar a assinar o Contrato, poderá o CISAM

Sul, a seu critério, cancelar o item/licitação, ou convocar outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será então declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtida a melhor taxa para o Consórcio;

**13.2.3** – Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato e apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

**13.3** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4** – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.5** – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**13.6** - Com base no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Consórcio se reserva ao direito de contratar os serviços em quantitativos superiores ou inferiores aos licitados.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento das taxas de administração, será efetivado de acordo com os percentuais constantes na proposta e/ou lances verbais apresentados pela empresa julgada vencedora neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**14.2** - O pagamento das taxas de administração, bem como, do valor correspondente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores, será realizado mensalmente pelo CISAM Sul, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e somente após disponibilização pela Contratada dos créditos referentes aos Vales-Alimentação requeridos pelo Consórcio.

**14.3** - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento à Contratada dos valores correspondentes aos Vales-Alimentação, antecipadamente à disponibilização por parte da empresa Contratada, dos créditos referentes aos Vales-Alimentação, nos cartões eletrônicos dos servidores respectivamente, conforme instrução do CISAM Sul.

**14.4** – A empresa vencedora deverá enviar, para pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), boleto bancário com vencimento não inferior a dez dias contados do recebimento pelo Consórcio, ou para os casos de pagamento via depósito, indicar na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**14.5** - A empresa vencedora deverá permitir a possibilidade de emissão de notas fiscais separadas por setor, com emissão de boletos distintos para cada setor.

**14.6** - O CISAM Sul exigirá da proponente vencedora, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito exigidas na fase de habilitação.

**14.7** - Fica expressamente estabelecido que as taxas constantes na proposta da CONTRATADA e/ou nos lances verbais apresentados, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a administração e fornecimento dos vales-alimentação, objeto do presente edital, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**14.8** - A taxa estipulada será fixa, não havendo reajuste de qualquer espécie.

**14.9** - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do CISAM Sul, os valores correspondentes à fatura em atraso poderão ser reajustados pelo índice INPC/IBGE do período compreendido entre o vencimento da fatura e o efetivo pagamento.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ENTREGA DOS VALES-ALIMENTAÇÃO)**

**15.1** – O objeto da presente licitação, deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes no presente edital de licitação, dando especial atenção às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**15.2** – A empresa vencedora/contratada deverá confeccionar e entregar ao Consórcio CISAM Sul cartões eletrônicos individuais para cada servidor, nas quantidades a serem designadas pelo Consórcio, sem custo adicional para o CISAM Sul.

**15.2.1** - Os Cartões Eletrônicos deverão ser entregues junto ao Escritório do CISAM Sul, situado a Rua Agenor Loli, n.189, Bairro Corridas, Caixa Postal 101, CEP –88870-000 Orleans/SC, com despesas de envio a cargo do fornecedor.

**15.3** – A entrega dos Vales-Alimentação dar-se-á mediante requisição mensal do CISAM Sul à empresa Contratada, tendo esta o prazo máximo de **01 (um) dia corrido**, após o competente pedido formulado pelo CISAM Sul, para disponibilizar os referidos créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos de cada servidor.

**15.4** - Por ocasião da prestação dos serviços, o CISAM Sul, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover as devidas correções, observando os prazos contratuais.

**15.4.1** - Compreende-se por serviços prestados, a confecção e fornecimento dos cartões eletrônicos, a disponibilização dos créditos correspondentes nas datas pré-estabelecidas, manutenção dos estabelecimentos credenciados (manter o nº mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme edital de licitação) e disponibilização dos sistemas sem interrupções no seu funcionamento.

**15.5** – No caso de reprovação total ou parcial dos serviços prestados, caberá à empresa contratada promover as devidas correções, que se façam necessárias para que o serviço possa atender todas as condições estabelecidas no edital, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias.

**15.6** - Caso os serviços refeitos sejam também objetos de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da **proponente vencedora** de executar o objeto, nas condições e especificações pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas no Edital.

**15.7** - O aceite dos serviços, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços prestados, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, sendo que no caso de eventuais problemas que venham a ser detectados, a empresa contratada será responsável pelas devidas correções, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

**15.8** - Caso os serviços sejam recusados, ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço prestado ou do documento fiscal, a depender do evento.

**15.9** - A proponente vencedora deverá executar o objeto do presente edital, buscando o fiel cumprimento das solicitações efetuadas pelo CISAM Sul.

**15.10** - Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do Edital e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação.

## **16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** - O presente Pregão subordina-se em seu todo, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais vigentes.

**16.2** – A despesa resultante desta Licitação correrá à conta de dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2023, consignadas na seguinte classificação:

Funções: 04

Sub - Funções: 122

Programa: 01

Projeto Atividade: 2.001 e 2.002

Modalidade de Aplicação: 3.3.90

## **17 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**17.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada por inadimplência total ou parcial, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**17.1.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.1.2.** As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **ADVERTÊNCIA:**

**17.1.3.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **MULTA:**

**17.1.4.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**17.1.4.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**17.1.4.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**17.1.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**17.1.4.4.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**17.1.4.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**17.1.4.6.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II item 17.1.4.

**17.1.4.7.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV, do item 17.1.4., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **SUSPENSÃO:**

**17.1.5.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com o Consórcio, e, ainda, suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no item 17.1.4.e não efetuar o pagamento.

**17.1.5.1.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e,

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**17.1.5.2.** A penalidade de suspensão será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Sul (DOM).

**17.1.5.3.** O prazo previsto no inciso IV, do item 17.1.5, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**17.1.6.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do CISAM ou autoridade equivalente à vista dos motivos informados na instrução processual.

**17.1.6.1.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**17.1.6.2.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Órgão de Publicação Oficial do CISAM Sul, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao CISAM Sul e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DEMAIS PENALIDADES:**

**17.1.7.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Orleans, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.1.6.

**17.1.7.1.** Aplicam-se ao item 17.1.7, as disposições nos subitens 17.1.5.1 e 17.1.5.2..

**17.1.8.** As sanções previstas nos itens 17.1.5 e 17.1.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**DIREITO DE DEFESA:**

**17.1.9.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**17.1.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**17.1.9.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos no item 17.1 e seus subitens, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**17.1.9.2.1.** Os prazos referidos neste só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**17.1.9.3.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial do CISAM Sul.

**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:**

**17.1.10.** Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **18 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**18.1** – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2** – No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – Os pedidos de impugnações do Edital, as dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis à data marcada para recebimento dos envelopes.

**19.1.1** – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, na Sede Administrativa do CISAM Sul.

**19.2** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.2.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3** – O CISAM Sul poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.4** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4<sup>º</sup>, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**19.5** – Cópias deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site do CISAM Sul: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br), bem como as informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação do CISAM Sul, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, através do e-mail [contabilidade@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:contabilidade@cisam-sul.sc.gov.br) ou pelo telefone nº (48) 3466-4261

**19.6** – Fica eleito o foro da Comarca de Orleans-SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou questões oriundas do presente Edital.

Orleans/SC, 15 de março de 2023

Ibaneis Lembeck  
Presidente Cisam-Sul

**Processo Licitatório nº 03/2023**  
**Pregão Presencial nº 01/2023**  
**Processo Administrativo nº 06/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA (Memorial Descritivo)**

- Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através do sistema de **cartão eletrônico**, que permitam aos servidores do Consórcio a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de Orleans e Região Sul de Santa Catarina, durante um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação para mais 4 (quatro) períodos iguais.
- Quantidade aproximada: 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales alimentação / mês, a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos de aproximadamente 12 servidores.
- Valor nominal inicial aproximado: R\$ 33,70 (trinta três reais setenta centavos) por vale-alimentação.
- Valor aproximado mensal: R\$ 8,896,80
- Valor aproximado Anual: R\$ 106.761,60
- A empresa vencedora/contratada deverá confeccionar e entregar ao CISAM Sul cartões eletrônicos individuais para cada servidor, nas quantidades a serem designadas pelo órgão, sem custo adicional para o CISAM Sul.
- A entrega dos Vales-Alimentação dar-se-á mediante requisição mensal do CISAM à empresa Contratada, tendo essa o prazo máximo de **01 (um) dia corrido**, após o competente pedido formulado pelo CISAM Sul, para disponibilizar os referidos créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos de cada servidor.
- O pagamento das taxas de administração, serão realizados mensalmente pelo CISAM Sul, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e somente após disponibilização pela Contratada dos créditos referentes aos Vales- Alimentação requeridos pelo Consórcio (01 pagamento abril 2023). Já os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores serão realizados sempre no último dia útil de cada mês, iniciando na competência 03/2023.
- Não haverá, em hipótese alguma, pagamento à Contratada dos valores correspondentes as taxas de administração, bem como, do valor correspondente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores, antecipadamente à disponibilização por parte da empresa Contratada, dos referidos créditos referentes aos Vales-Alimentação, nos cartões eletrônicos dos servidores respectivamente, conforme instrução do CISAM Sul.
- A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação da adjudicação do objeto do certame, relação nominal contendo, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados entre as cidades de Orleans e Região Sul de Santa Catarina, sendo que o não cumprimento dessa exigência no prazo, além de conferir ao CISAM Sul a faculdade de chamar o segundo colocado no certame, sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no item 17 deste Edital.



**CISAM SUL** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

**Processo Licitatório nº 03/2023  
Pregão Presencial nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 06/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – Cisam Sul

Descrição dos serviços	Taxa de Administração ou Desconto/Abatimento Concedido
Administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através do sistema de cartão eletrônico .....	..... %

Taxa de Administração: ..... % (..... ) ou Desconto/Abatimento Concedido: .....  
. % (..... ).

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: na sede dos respectivos entes consorciados

Garantia:

**DADOS DA LICITANTE**

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Telefone: ( )

Responsável pela assinatura contrato:

Cargo:

CPF:

Telefone: ( )

Local e data:

Assinatura/Carimbo

**Observação:** emitir em papel timbrado da licitante.



**CISAM SUL** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

**Processo Licitatório nº 03/2023  
Pregão Presencial nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 06/2023**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(deverá ser apresentada fora dos envelopes)**

**Ao**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM SUL**  
**PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_\_**  
**OBJETO: \_\_\_\_\_**  
**ABERTURA: \_\_\_data\_\_\_**

A empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, na sessão pública de julgamento, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e data.

---

**NOME E ASSINATURA  
REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIAMENTO  
CARIMBO DA EMPRESA**

**Observação: emitir em papel timbrado.**



**CISAM SUL** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

**Processo Licitatório nº 03/2023  
Pregão Presencial nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 06/2023**

**ANEXO IV**

**(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

**Observação: emitir em papel timbrado da licitante.**



**CISAM SUL** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

**Processo Licitatório nº 03/2023**  
**Pregão Presencial nº 01/2023**  
**Processo Administrativo nº 06/2023**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

**NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

DECLARAMOS para efeitos do atendimento do subitem 4.1.1, do Edital de Pregão Presencial xx/2022, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM SUL**, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

**Observação: emitir em papel timbrado da licitante.**



**CISAM SUL** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

**Processo Licitatório nº 03/2023  
Pregão Presencial nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 06/2023**

**Anexo VI**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

**Observação: emitir em papel timbrado da licitante**



**CISAM SUL** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

**Processo Licitatório nº 03/2023  
Pregão Presencial nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 06/2023**

**Anexo VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR**

A \_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, podendo participar do Pregão Presencial 11/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante**



**CISAM SUL** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

**Processo Licitatório nº 03/2023  
Pregão Presencial nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 06/2023**

**Anexo VIII**

**Modelo de declaração que a empresa não possui diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.**

A (Razão Social da Empresa) , inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, declara para fins de habilitação no Edital de Licitação do Pregão Presencial \_\_\_\_\_ que nenhum de seus diretores, gerentes, sócios e empregados são servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante**

**Processo Licitatório nº 03/2023  
Pregão Presencial nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 06/2023**

**ANEXO IX**

**CONTRATO nº .../2022**

**Termo de Contrato celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM SUL e a empresa ....., para administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através do sistema de cartão eletrônico, conforme Processo Administrativo nº 06/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM SUL, consórcio intermunicipal do Estado de Santa Catarina, sito ao com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, Orleans - SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.486.180/0001-75, e a empresa ....., com sede na Rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., doravante neste ato denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representados o primeiro por seu Presidente, Nilvo Dorini, inscrito no CPF sob o nº 482.175.XXX-68 e a segunda por seu Gerente, Sr. ...., inscrito no CPF sob nº ....., fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 06/2023 e Pregão Presencial n.º 01/2023, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através do sistema de cartão eletrônico**, que permitam aos servidores do Consórcio a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

**CLÁUSULA II - DO PRAZO**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início na competência 01/2023, podendo ser prorrogado na hipótese prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua.

**CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das taxas de administração correspondente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores, serão realizados mensalmente pelo CISAM Sul, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e somente após disponibilização pela Contratada dos créditos referentes aos Vales-Alimentação requeridos pelo Consórcio. Já os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos serão efetuado sempre no último dia útil de cada mês.

**Sub-cláusula Primeira:** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento à Contratada dos valores correspondentes as taxas de administração, bem como, do valor correspondente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores, antecipadamente à disponibilização por

parte da empresa Contratada, dos referidos créditos referentes aos Vales-Alimentação, nos cartões eletrônicos dos servidores respectivamente, conforme instrução do CISAM Sul.

**Sub-cláusula Segunda:** A Taxa de Administração, ou Desconto/Abatimento Concedido, não será reajustada, permanecendo fixa até o final do Contrato.

**Sub-cláusula Terceira:** Pelo fornecimento e administração dos vales-alimentação, a Contratada cobrará uma Taxa de Administração de .... % (.....) ou concederá um Desconto/Abatimento de .... % (.....), calculado sobre o valor unitário dos referidos vales.

**Sub-cláusula Quarta:** Fica estabelecido, que o valor unitário inicial do vale alimentação será de R\$ 33,70 (trinta e tres reais e setenta centavos) por dia de efetivo trabalho.

**Sub-cláusula Quinta:** Fica expressamente estabelecido que as taxas de administração constantes na proposta e/ou lances verbais apresentados pela empresa julgada vencedora neste **Pregão**, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a administração, fornecimento dos vales-alimentação e disponibilização dos cartões eletrônicos individuais, objeto do presente edital, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**Sub-cláusula Sexta:** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**Sub-cláusula Sétima:** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas, decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório.

**Sub-cláusula Oitava:** As faturas e/ou notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**Sub-cláusula Nona:** Havendo atraso no pagamento por parte do CISAM Sul, o preço contratado poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE do período.

#### **CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (FORNECIMENTO DOS VALES-ALIMENTAÇÃO)**

**Sub-cláusula Primeira:** A empresa vencedora/contratada deverá confeccionar e entregar ao Consórcio cartões eletrônicos individuais para cada servidor, nas quantidades de vales-alimentação a serem designadas pelo Consórcio, sem custo adicional para o CISAM Sul.

**Sub-cláusula Segunda:** Os Cartões Eletrônicos deverão ser entregues junto ao Escritório do CISAM Sul, situado ao com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, Orleans - SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.486.180/0001-75, CAIXA POSTAL 101, com despesas de envio a cargo do fornecedor.

**Sub-cláusula Terceira:** A entrega dos Vales-Alimentação dar-se-á mediante requisição mensal do CISAM Sul à empresa Contratada, tendo esta o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o competente pedido formulado pelo CISAM Sul, para disponibilizar os referidos créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos de cada servidor.

#### **CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Sub-cláusula Primeira:** Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto da licitação, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

**Sub-cláusula Segunda:** A fiscalização do CISAM Sul poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

## **CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES.**

**Sub-cláusula Primeira:** É vedada à Contratada a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou neste Contrato. É permitida, entretanto, a terceirização somente para serviços especializados, desde que previamente autorizados pelo CISAM Sul.

**Sub-cláusula Segunda:** Em caso de terceirização, a Contratada fica obrigada a comunicar e comprovar para o CISAM Sul, o seu vínculo com a empresa terceirizada, **mediante a apresentação de contrato firmado entre as partes onde constem as obrigações de cada uma delas**, bem como apresentar comprovação da quitação de débitos decorrentes da respectiva terceirização.

## **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Sub-cláusula Primeira:** A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao CISAM Sul, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CISAM Sul, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**Sub-cláusula Segunda:** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços prestados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

**Sub-cláusula Terceira:** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer dispositivo integrante do software de gestão de maneira a garantir a disponibilização dos sistemas sem interrupções no seu funcionamento.

**Sub-cláusula Quarta:** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**Sub-cláusula Quinta:** A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada e no Edital de Licitação;
- b) Fornecer ao Contratante, mensalmente, os valores mensais dos créditos em cada cartão, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;
- c) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Consórcio não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- d) Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras localidades, mediante solicitação do Consórcio sempre que houver necessidade e condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido, visando melhorar o atendimento aos servidores usuários dos cartões eletrônicos;
- e) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente o Consórcio as inclusões e/ou exclusões;

Obs.: A Contratada deverá manter estabelecimentos credenciados nas cidades de Orleans/SC e região Sul de Santa Catarina, no mínimo a quantidade de estabelecimentos exigida na fase de habilitação.

f) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil acesso, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste Contrato;

- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Consórcio quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Consórcio e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando ainda o Consórcio isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Fazer a substituição imediata, em caso de extravio, desmagnetização ou outros danos com o cartão eletrônico Alimentação, sem ônus à Contratante;

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAM SUL.**

Para a realização do objeto do presente Contrato, o CISAM Sul obrigar-se-á:

- a) Emitir pedido mensal à Contratada informando a quantidade de Vales-Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob a forma de cartão eletrônico;
- b) Informar a Contratada o valor Unitário do Vale-Alimentação que será definido e atualizado na oportunidade em que a legislação determinar;
- c) Fornecer à Contratada os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, bem como da eventual taxa de administração, na forma e condições estabelecidas na Cláusula III.

#### **CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS.**

Todas as responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias correrão por conta única e exclusiva da Contratada, não se criando qualquer vínculo, entre os empregados e/ou prepostos dela e o Contratante, sendo que o pagamento, a critério do Contratante, poderá ser suspenso se não apresentados os comprovantes dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários exigidos em Lei.

#### **CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.**

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes Contratantes:

- a) Proposta comercial;
- b) Edital de Pregão nº 01/2023 e todos seus anexos.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2023, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Função: 04

Sub - Função: 122

Programa: 01  
Projetos Atividade: 2.001 e 2.002  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90

#### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES.**

O CISAM Sul poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses legalmente previstas, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas no Edital de Licitação (item 15).

#### **CLÁUSULA XIII - DA SUBORDINAÇÃO.**

O presente contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Edital do presente Pregão, na proposta comercial da Contratada, às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a Contratada, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, e em especial o disposto no Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO.**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Havendo inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

d) Conforme disposto no art. 55, inc. IX, da Lei nº 8666/93, a Contratada reconhece os direitos do CISAM Sul em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Orleans/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Orleans/SC, ... de ..... de 20..

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Ibaneis Lembeck  
Presidente do CISAM-SUL

\_\_\_\_\_  
.....



**CISAM SUL** – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

**Fone/Fax: (48) 3466-4261**

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

---

Testemunhas:

---

---